



** Extraordinária*
MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

PC 073/2023

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Senhores membros da Câmara Municipal,

- PROTOCOLO -	
Data:	<i>06/10/2023</i>
Ass.:	<i>Q. : 16h30min</i>
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU	

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente e dá outras providências.

A justificativa do presente projeto feita pelo Secretário da pasta encontra-se anexa.

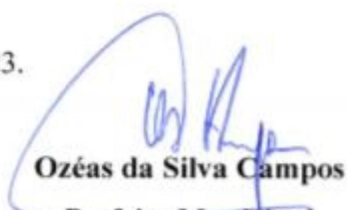
Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes e está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com a proposta orçamentária para o exercício de 2023.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do presente Projeto de Lei, que solicito a convocação de Reunião Extraordinária para apreciação e votação, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pompéu.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

Pompéu, 06 de outubro de 2023.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Normando José Duarte

DD. Presidente da Câmara Municipal Pompéu - MG



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br



Projeto de Lei 023/2023

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional especial na importância de R\$308.233,27 distribuídos nas seguintes dotações:

02 03 50 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0011.2445.0000 REALIZAÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES CONTEMPLADOS PELA LEI PAULO GUSTAVO

RS 219.369,65

1013	3.3.90.35.00	Consultoria
1061	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
1062	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

F.R.: 1 715 000

715 Transf.Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual

02 03 50 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0011.2445.0000 REALIZAÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES CONTEMPLADOS PELA LEI PAULO GUSTAVO

RS 88.863,62

1014 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e

F.R.: 1 716 000

716 Transf.Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Art. 2º O crédito especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação:
308.233,27

Fontes de Recurso
715 000
R\$219.369,65

716 000
R\$88.863,62



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Art. 3º Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no art. 1º desta lei, até o limite:

I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;

II - do superávit financeiro;

III - do valor autorizado no caput, mediante anulação total ou parcial da dotação autorizada;

IV - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.676, de 20 de dezembro de 2021, para inclusão do crédito especial autorizado nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.817, de 12 de setembro de 2023.

Pompéu/MG, 06 de outubro de 2023.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

APROVADO EM unânime DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR unanimidade

SALA JOSÉ PORTO, 09/10/2023


RUBRICA DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 503 / 2023
Certifico para fins de comprovação que este(a)
Projeto de Lei foi publicado(a) no quadro
de publicações da Câmara, no período de
06/10/2023 a 06/11/2023
O referido é verdade, Dou fé.
POMPEU, 06/10/2023
Ass. do Servidor: 
RG/Matrícula: 0004



Assunto: Projeto de Lei
Para: Câmara Municipal de Pompéu

Pompéu, 06 de outubro de 2023

Exmo Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Pompéu

Com estima e consideração por V. Exma, colocamo-nos respeitosamente nesta Egrécia Casa, para solicitar revogação da Lei nº. 2.817 de 12 de setembro de 2023, que promoveu adequação orçamentária, autorizando crédito orçamentário adicional, tipo especial, ao Orçamento Anual de 2023, para os recursos da Lei Complementar n. 195 / 2022, conhecida por Lei Paulo Gustavo, e aprovação desse novo projeto de crédito adicional especial.

A solicitação se embasa, quando a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, durante o processo de elaboração dos Editais, notou a necessidade de alteração dos elementos de despesas autorizados anteriormente, possibilitando assim, maior democratização dos recursos advindos da Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022) dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

No Município de Pompéu, estão programados ainda para o ano de 2023, a publicação de dois editais com foco nos setores de audiovisual, e nas “Demais áreas da Cultura”, com valores totais de R\$ 308.233,17. Os recursos provenientes desta Lei, serão oportunidades para Agentes Culturais, como Pessoas Físicas e Jurídicas, Coletivos Culturais e Associações, com comprovada atuação no município de Pompéu, fortalecendo o meio, bem como o fomento cultural da cidade.

Na expectativa de sermos prontamente atendidos, reiteramos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Alexssânia Luiza da Cunha
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo